

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EDITAL № 001/2018 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZ MACHADO/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1607/2017, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar até o fim do mandato do atual colegiado, sendo este eleito para o quadriênio de 2016/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 004/2018, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **1.1.** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1607/2017 e Resolução nº 004/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/Pr, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- **1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, excepcionalmente na data de **29 de junho de 2018**, e serão convocados conforme a ordem de votação para assumir a função de conselheiro tutelar suplente conforme as necessidades especificadas na Lei Municipal nº 1607/2017;
- **1.3.** Assim sendo, buscando dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/Pr, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1607/2017;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cruz Machado visa preencher as vagas do colegiado, para seus respectivos suplentes;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 49, da Lei Municipal nº 1607/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- **f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- **g)** Submeter-se a prova de conhecimentos sobre legislações específicas correlatas à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório;
- h) Comprovar documentalmente que possui noções básicas de informática.
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.
- 3.3. Em caso de comprovação de irregularidade, fraude, dissimulação, ou qualquer outra forma que caracterize má fé por parte do candidato, este será passível de exclusão do quadro de conselheiros tutelares, sendo assegurado o direito ao contraditório apresentado ao CMDCA que fará o julgamento.
- 3.4. Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
- 3.4.1 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1607/2017 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 2.000,00 (dois mil reais) conforme a Lei Municipal n^{o} 1652/2017.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **4.3.** Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.
- **4.4.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, mesmo que para suplente, o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- **a)** O retorno ao cargo, para o qual foi aprovado em concurso, quando findado seu mandato:
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, em plenária realizada no dia 17/04/2018 a Comissão Especial do Processo Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, conforme abaixo nomeada:
 - 1. Representantes Governamentais
 - Presidente da Comissão Michelle Buchen Schorr Secretaria Municipal de Assistência Social
 - Membro da Comissão Sueli Behrens Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 2. Representantes Não Governamentais
 - Secretária da Comissão Isabel Vitek Frankenberger APAE
 - Membro da Comissão Edilene Ferreira Lopes Baltessar APMF CMEI
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- **h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- **c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data, local e horário da Prova de conhecimentos específicos
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado, à Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro, nesta cidade, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8 às 11:30 horas, e das 13:30 as 17 horas, entre os dias 26 de abril de 2018 e 10 de maio de 2018.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo 2)
- **b)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- **c)** Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- **d)** Certidão negativa de antecedentes criminais que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- **e)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior;
- **g)** Comprovante de residência;
- **h)** Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar (Anexo 3);
- i) Declaração de que possui noções básicas de informática (anexo 4).



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (Cinco) dias para apresentar sua defesa;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital:
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

- 11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, Artigo nº 227 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 1607/2017 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será elaborada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA.
- 11.2. Os examinadores atribuirão conceitos de 0 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas. Sendo aprovado o candidato que atingir média igual ou superior a 4,0 (quatro).
- 11.3. A prova constará de 10 (dez) questões objetivas, e 5 (cinco) questões dissertativas, envolvendo casos práticos.
- 11.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- 11.5. A prova será realizada no dia 08/06/2018 com local e horário a ser definido.
- 11.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento oficial de identidade.
- 11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- 11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 11.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 11.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 11.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
- 11.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 4,0 da pontuação total atribuída à prova.
- 11.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- **12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

- **12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
- **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- **12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruz Machado, realizar-se-á no dia **29 de junho de 2018**, das 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA, e posteriormente divulgados;
- **13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- **13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- **13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- **13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, os quais farão parte do banco de suplência do atual Conselho Tutelar.
- **13.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

- **14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de julho de 2018**, em local a ser definido, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1607/2017;
- **17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;
- **17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

- **17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Cruz Machado, 23 de abril de 2018.

Michelle Buchen Schorr Presidente do CMDCA



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

ANEXOS

ANEXO 01 - Calendário Referente ao Edital nº 001/2018 do CMDCA

- 1 Publicação do Edital: 24/04/2018;
- **2** Inscrições na sede do CMDCA do dia 26/04/2018 a 10/05/2018;
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: dia 11/05/2018;
- **4 -** Publicação da lista dos candidatos inscritos e habilitados conforme a documentação: 14/05/2018;
- **5** Prazo para impugnação de 15/05/2018 a 21/05/2018;
- **6** Prazo para apresentação de defesa dos impugnados: de 22/05/2018 a 28/05/2018;
- 7 Análise da defesa pela Comissão Especial Eleitoral: de 29/05/2018;
- 8 Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 30/05/2018;
- 9 Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 01/06/2018;
- **10 -** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 04/06/2018;
- **11 -** Divulgação da data, local e horário da prova de conhecimentos: 04/06/2018
- **12** Prova de Conhecimentos Específicos: 08/06/2018;
- 13 Divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos: 11/06/2018;
- **14** Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados ao pleito: 11/06/2018 (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos);
- **15** Dia da votação: 29/06/2018;
- 12 Divulgação do resultado da votação: 02/07/2018;
- 13 Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/07/2018 a 04/07/2018;
- 14 Julgamento das impugnações ao resultado da eleição, caso houver: 05/07/2018;
- **15** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/07/2018;
- 18 Proclamação do resultado final da eleição: 09/07/2018;
- 19 Posse e diplomação dos eleitos: 10/07/2018.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/Pr

| de Candidato nº |
|--|
| |
| |
| a recado: |
| ntados originais e cópias |
| () Declaração de que possui noções básicas de informática (anexo 4) |
| () Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral |
| () Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior |
| () Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone fixo |
| |
| declaro que li o Edital nº 001/2018 - tos exigidos nele para investidura da função de |
| XXXXXX ra do Candidato |
| missão Organizadora leferida |
| de de 2018. |
| |

Michelle Buchen Schorr Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

| | | Eu, | | | | , declaro para os de | vidos fins, sob | | | |
|------|-----|---|-------------|----------|--------------|----------------------|-----------------|--|--|--|
| pena | de | responsabilidad | e, que nã | o fui p | enalizado | com a destituição | da função de | | | |
| mem | bro | do Conselho Tuto | elar nos úl | timos 05 | 5 (cinco) ai | nos. | | | | |
| | | Por ser expressão de verdade, firmo a presente. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | de | de 2018. | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Assinatura do Candidato



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro Telefone: (42) 3554-1752

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA

DECLARAÇÃO

| | Eu, | | | , declaro para os devidos fins, so | b |
|-----------|----------------|------------------|------------------|------------------------------------|---|
| pena de r | esponsabilidad | le, que possuo r | noções básicas o | de informática. | |
| | Por ser expres | são de verdade | , firmo a presen | nte. | |
| | | | | | |
| | _ | | de | de 2018. | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Assinatura do Candidato